



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 063/2022 ANO XIII

Divulgação: segunda-feira, 11 de abril de 2022

Publicação: terça-feira, 12 de abril de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

AVISO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Rúbio Paulino Coelho, considerando o disposto no art. 313 da Lei Complementar n. 59/2001 e na Portaria n. 5.428/PR/2021 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, disponibilizada no *Diário do Judiciário* eletrônico de 25/11/2021, faço saber que não haverá expediente na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos dias 21 e 22 de abril de 2022, em razão do feriado de Tiradentes e da suspensão do expediente do dia seguinte, ficando prorrogados para o primeiro dia útil subsequente os prazos que vencerem nas referidas datas.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.

(a) Giovani Viana Mendes
Secretário Especial da Presidência
JME 0215-1

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Heloísa Cota Araújo Silva, Oficial Judiciária, JME 03514, por 1 (um) dia útil, em 06/04/2022, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 0002112-88.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Recorrente: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Recorrido: Willian Batista Justino

Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão recorrida em seus devidos fundamentos.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO – REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR ATIPICIDADE DA CONDUTA – ART. 196 DO CPM (DESCUMPRIMENTO DE MISSÃO) – ATRASO NA APRESENTAÇÃO DE MILITAR PARA O SERVIÇO – RESOLUÇÃO DA MATÉRIA DEVE SER

NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO – DESPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMERO GRAU.**MATÉRIA CÍVEL****APELAÇÃO**

Processo eproc n. 2000057-16.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Apelante: Santos Roberto Fernandes de Carvalho

Advogado(a/s): Danuzia Martins da Costa Tassi (OAB/MG 103299)

Curadora: Darlene de Queiroz Nunes Carvalho

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

Interessado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em passar pela preliminar arguida pelo Ministério Público e receber a presente apelação, uma vez que se encontram presentes os pressupostos de sua admissibilidade.

No mérito, também por unanimidade, acordam os desembargadores em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau, em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE DEMISSÃO – AÇÃO IDÊNTICA AJUIZADA NA JUSTIÇA COMUM – INCIDÊNCIA DA COISA JULGADA – EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 485, V, DO CPC) – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

- Em se tratando de coisa julgada, nos termos do artigo 502, 503, 505 e 508 do CPC, nenhum juiz poderá decidir novamente questões que já foram decididas, relativas à mesma *lide*.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo